



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2020

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS
COMPLEMENTARES Nº 012/2005, Nº 011/2005,
PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE
ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS
DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO
FUNCIONAMENTO DO INPEP-INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DE PAULISTA/PB, NOS TERMOS
DA PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE
2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria ME/SEPT nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 63 da Lei Complementar Municipal Nº 0012/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 63. Os recursos a serem despendidos pelo INPEP- Instituto de Previdência de Paulista/PB, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

§1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB, inclusive para conservação de seu patrimônio deve obedecer o percentual anual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), obtido por meio do disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12º da referida portaria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2020.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEGUNDA - FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - EDIÇÃO 4.761



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2020

EM BRANCO

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES Nº 012/2005, Nº 011/2005, PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO INPEP-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PAULISTA/PB, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria ME/SEPT nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, **FAZ SABER** que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

EM BRANCO

Art. 1º - O artigo 63 da Lei Complementar Municipal Nº 0012/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 63. Os recursos a serem despendidos pelo INPEP- Instituto de Previdência de Paulista/PB, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

§1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB, inclusive para conservação de seu patrimônio deve obedecer o percentual anual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), obtido por meio do disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao INPEP - Instituto de Previdência de Paulista/PB, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12º da referida portaria.’

EM BRANCO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2020.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional